

**REGULAMENTO DO OAK FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO
CNPJ/MF N° 07.110.975/0001-11**

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. O Fundo será administrado pela **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró n° 425, 23° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.904.364/0001-08 e autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 1.055, de 16 de agosto de 1989, doravante **ADMINISTRADORA**.

1.2. A carteira do Fundo será gerida pelo **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 12.995, 7° andar, inscrito no CNPJ sob o n° 01.023.570/0001-60, devidamente autorizado para prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Deliberação CVM n° 753, de 10 de junho de 2016, doravante denominado **GESTOR**.

1.3. Os serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas serão executados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Itaúsa, autorizado pela CVM a prestar serviços de controladoria, escrituração de cotas e custódia, pelo Ato Declaratório CVM n° 990, de 6 de julho de 1989, doravante **CUSTODIANTE**.

2. ESPÉCIE DO FUNDO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O **FUNDO** é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. O **FUNDO** destina-se exclusivamente a receber recursos proprietários de investidores profissionais, conforme definido na legislação em vigor, que pertençam ao conglomerado do **GESTOR**.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo do **FUNDO** é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas e características, que possui política de investimento que envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, e aplica seus recursos em ativos financeiros e operações com derivativos, com a finalidade de proteção de suas carteiras de investimento e/ou de alavancagem. O **FUNDO** poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações com derivativos contratadas, inclusive depósitos de margens de garantia sem limite de alavancagem.

4.2. Considerando a política de investimento, o **FUNDO** é classificado como "MULTIMERCADO".

4.3. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** poderá atuar nos diversos mercados e modalidades operacionais disponíveis da seguinte forma:

I – No mercado de títulos públicos utilizando-se de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil e títulos de emissão de estados e municípios inclusive aqueles que tenham sido objeto de refinanciamento pelo Tesouro Nacional, alterando as características e a composição desta carteira de acordo com a percepção de oportunidades de ganho em diferentes cenários, utilizando, mas não se limitando a giro de posições.

II – No mercado de títulos privados, emitidos por empresas financeiras e não-financeiras, o **FUNDO** atuará quando existir boas oportunidades de investimento, selecionando-as de acordo com uma criteriosa análise de crédito, observado o limite previsto neste Regulamento;

III – No mercado da B3, a gestão visa estruturar operações com perfil de renda fixa e curto prazo (arbitragens, financiamentos e Box de opções), bem como assumir posições quando perceber oportunidades de ganho em movimentos direcionais, aproveitando-se das tendências, e utilizando-se, ainda, de giro de posições;

IV – Negociação de contratos mercantis de compra e venda de produtos ou mercadorias para entrega futura, títulos ou certificados representativos desses contratos.

V – Nos mercados de derivativos, a termo ou futuro, o **FUNDO** poderá posicionar-se de forma alavancada, realizar operações de proteção de posições dos ativos de sua carteira (hedge), swaps, executar estratégias de financiamento e arbitragens nos mercados de taxa de juros, câmbio, moedas, mercadorias e índices de preços, utilizando, ainda, de giro de posições, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

VI – Em cotas de fundos de investimento regulamentados pela CVM, observado os limites previstos neste Regulamento, na legislação pertinente e nas orientações/instruções fixadas pelo **GESTOR** do **FUNDO**.

4.4. O **FUNDO**, por se destinar exclusivamente a **investidor profissional**, não está sujeito a:
i) observar limitação de modalidades de ativo financeiro e limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor; e ii) divulgar as informações periódicas constantes dos incisos I a V do artigo 56 da ICVM 555, 17 de dezembro de 2014.

4.5. O FUNDO PODERÁ EFETUAR OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS E DE LIQUIDAÇÃO FUTURA OU A TERMO ASSUMINDO POSIÇÕES ATIVAS E/OU PASSIVAS, COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, PODENDO INCLUSIVE, REALIZAR OPERAÇÕES QUE GEREM EXPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA AOS REFERIDOS MERCADOS SEM LIMITE DE ALAVANCAGEM PRÉ-ESTABELECIDO.

4
2

4.7. A demonstração de desempenho do **FUNDO** será disponibilizada ao cotista sempre que este a solicitar à **ADMINISTRADORA**.

4.8. O **FUNDO** UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEU COTISTA, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO **FUNDO**.

4.8. O **FUNDO** pode aplicar até 100% do seu patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou por empresa a eles ligada.

4.9. O **FUNDO** pode contratar 100% (cem por cento) de operações na qual figurem como contraparte a **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, ou pelas demais pessoas acima referidas.

4.10. As operações do **FUNDO** em mercados de derivativos serão realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade com garantia ou sem garantia, quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

4.11. O **FUNDO** poderá aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados derivativos gerem alavancagem superior ao seu respectivo patrimônio líquido, sem limites de alavancagem pré-estabelecidos.

4.12. O **FUNDO** não pode investir mais de 50% de seu patrimônio líquido no conjunto de ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

4.13. O **FUNDO** poderá utilizar ativos próprios para outorgar garantias referentes às operações realizadas em bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A taxa de administração é fixa e mensal no valor de R\$ 1.523,10 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos). Caso a taxa praticada seja majorada, com exceção da atualização prevista no item 5.3 abaixo, o investidor deverá ser previamente comunicado

antes de sua implementação, a qual deverá ser deliberada em ata de assembleia geral de cotistas.

5.2. A taxa máxima de custódia fixa e anual é de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, com o mínimo mensal de R\$ 1.523,10 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos), contratada pela **ADMINISTRADORA** junto ao **CUSTODIANTE**. A **ADMINISTRADORA** comunicará por escrito ao cotista do Fundo Investidor a taxa praticada, e caso essa taxa seja majorada, com exceção da atualização prevista no item 5.3 abaixo, o investidor deverá ser previamente comunicado antes de sua implementação, a qual deverá ser deliberada em ata de assembleia geral de cotistas.

5.3. Os valores mínimos das taxas de administração e de custódia serão atualizados anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior, ou na sua falta pela variação do IGPM (índice Geral de Preços de Mercado) ou, na falta de ambos, do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.4. A remuneração acima não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos.

5.5. A taxa de administração devida à **ADMINISTRADORA** será calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil das percentagens referidas neste capítulo sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga mensalmente no terceiro dia útil do mês subsequente.

5.6. O **FUNDO** não possui taxas de ingresso, de saída ou de performance.

5.7. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

6. DEMAIS ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicação aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta e indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** decorrente de ativos financeiros do Fundo; e
- i) despesas com custódia, liquidação e registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**.

7. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

7.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

7.2. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO** apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

7.3. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral, (ii) operações de cessão fiduciária, (iii) execução de garantia, (iv) sucessão universal, (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

7.4. As aplicações no **FUNDO** serão efetuadas após o recebimento de instrução por telefone ou escrita, assinatura pelo investidor dos documentos exigidos pela regulamentação em vigor e recebimento pela **ADMINISTRADORA** dos recursos para aplicação.

7.5. As cotas serão emitidas pelo valor da cota do dia da aplicação, que será efetuada na data em que forem cumpridos todos os requisitos previstos no item 7.4. acima.

7.6. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do titular das cotas no livro de cotistas do **FUNDO**, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

7.7 O cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** resgate de cotas por telefone ou por escrito. O resgate das cotas do **FUNDO** será efetuado no dia do recebimento do pedido, desde que recebido no horário estabelecido pela **ADMINISTRADORA**.

7.8. As cotas resgatadas serão convertidas pelo valor da cota em vigor no dia da solicitação de resgate.

7.9. O valor do resgate será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior à data da respectiva solicitação, mediante crédito em conta corrente de titularidade do cotista, ou outra forma de liquidação permitida pela regulamentação em vigor.

7.10. O **FUNDO** pode realizar o resgate compulsório de cotas de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas sem cobrar taxa de saída, quando o **FUNDO** apresentar patrimônio líquido inferior ao limite previsto na regulamentação em vigor.

7.11. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** procederá à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

7.12. Se o Fundo permanecer fechado por mais de 5(cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** convocará uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre I- substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou de ambos; II – reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate; III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros, IV- cisão do **FUNDO**, V- liquidação do **FUNDO**.

7.13. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

7.14. Os valores mínimos para aplicação inicial, movimentações posteriores e permanência no **FUNDO** são:

Aplicações iniciais:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Aplicações adicionais:	não há
Resgates:	não há
Permanência:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

7.15. Será admitida a entrega de ativos financeiros no resgate, de cotas, desde que a **ADMINISTRADORA** concorde e o resgate seja realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

8. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE APLICAÇÃO E RESGATES NOS FERIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

8.1. No caso de solicitação de aplicação ou resgate das cotas em feriado de âmbito estadual ou municipal, na praça da sede da **ADMINISTRADORA**, o cálculo de cotas será processado no dia útil imediatamente posterior ao da solicitação da aplicação ou resgate.

9. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados obtidos pelo **FUNDO** serão integralmente reinvestidos.

6

10. EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

10.1. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano e a data de encerramento será o último dia do mês de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO**.

10.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

11. FATORES DE RISCO DO FUNDO

11.1. Em decorrência da política de investimento, o **FUNDO** estará sujeito a riscos, dos quais se destacam:

Risco de Concentração: Em função da política de investimento, o **FUNDO** pode se sujeitar ao risco de perdas por não diversificação de emissores, ativos e mercados;

Risco Operacional - O **FUNDO** e os fundos investidos poderão ter a negociação de ativos afetados por fatores alheios ou exógenos tais como moratórios, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do **FUNDO** ou dos fundos de investimento onde ele investe são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e dos fundos investidos, bem como, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas. As operações do **FUNDO** também estão sujeitas a riscos operacionais decorrentes de falhas de uma determinada bolsa, interrupções de operações no local de negociação ou de sinistro, falhas tecnológicas de comunicação de sistemas e de conectividade, em que pese a diligência do **GESTOR** e da **ADMINISTRADORA** para evitá-las.

Risco de Operações com Derivativos - A realização de operações com derivativos pelo **FUNDO** pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados e no caso, de utilização para fins posicionamento, causar um aumento substancial de nível de exposição da carteira do Fundo às diversas modalidades de risco potencializando os retornos positivos ou negativos. O uso de instrumentos derivativos pelo **FUNDO** pode produzir exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, ou até mesmo que incorram em depósito de margem de garantia superior a Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e dos fundos investidos são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem as referidas carteiras. O **FUNDO** e os Fundos Investidos contabilizam os ativos integrantes de suas carteiras pelo preço efetivamente negociado no mercado, procedimento este conhecido como Marcação a Mercado, conforme regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor da cota do **FUNDO**, ocasionada pela variação no valor dos ativos que compõe esta carteira;

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e dos fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldade para liquidar posições ou negociar os títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras pelo preço e no tempo desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercados ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos em seus regulamentos ;e

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

11.2 A área de risco da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** monitoram o nível de exposição a risco da carteira do **FUNDO**, utilizando: "Value at Risk" (VaR) e análise de "stress", e também acompanha o enquadramento da carteira dentro dos limites estabelecidos no Regulamento e a aderência à política de investimento do **FUNDO**. Os métodos utilizados pela **ADMINISTRADORA** para monitorar os riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

11.3. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha procedimento de monitoramento de risco das aplicações do **FUNDO**, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os cotistas, ficando esclarecido, ainda, que em situações anormais de mercado, o monitoramento de risco pode ter sua eficiência reduzida. Sendo assim, a **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por qualquer depreciação da carteira do **FUNDO** e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte da **ADMINISTRADORA**.

11.4. O **FUNDO** não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

11.5. O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes de sua carteira pelo preço efetivamente negociado no mercado, procedimento este conhecido como Marcação a Mercado, conforme regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor da cota do **FUNDO**, ocasionado pelas variações nos valores dos ativos que compõe sua carteira.

11.6 - Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocarem em prática a política de investimentos delineada neste Regulamento, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, que poderão acarretar, inclusive, perda total ou parcial do capital investido pelos cotistas, ou ainda, a ocorrência de patrimônio líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais.

12. FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O COTISTA

12.1. As informações, documentos, comunicados, inclusive convocações para assembleias e resumos de deliberações de assembleias serão comunicados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

12.2. As comunicações para os cotistas são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

12.3. A **ADMINISTRADORA** poderá enviar correspondência por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ficando desde já consignado que os custos com o envio serão suportados pelo **FUNDO**.

12.4. A **ADMINISTRADORA** manterá serviço de atendimento à disposição dos cotistas para o esclarecimento de dúvidas ou para reclamações pelo e-mail fundos@concordia.com.br, ou pelo telefone (11) 3629-7318 e (21)2101-8300. Caso o atendimento pelos canais acima não tenha sido satisfatório, o cotista poderá recorrer à Ouvidoria, pelo telefone 0800-7277764 ou pelo e-mail ouvidoria@concordia.com.br.

13. DA ASSEMBLÉIA GERAL

13.1. A **ADMINISTRADORA** convocará os cotistas para realização de assembleia geral: (a) anualmente, até 120 dias após o término do exercício social para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, (b) extraordinariamente para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

13.2. A convocação da assembleia geral de cotistas do **FUNDO** será enviada aos cotistas por meio eletrônico, conforme previsto no item 13 acima, da qual constarão, obrigatoriamente, dia,

hora e local em que será realizada a assembleia e ainda todas as matérias a serem deliberadas.

13.3. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

13.4. A assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

13.4. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

13.5. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.6 O regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 13 de julho de 2018

José Carlos de Souza
Procurador

CONCÓRDIA S/A CVMCC
ADMINISTRADORA do Fundo

José Laercio da Silva
Procurador